



ACÓRDÃO N.º 17/08

PROCESSO N.º 02 e 03/RV/08

No âmbito da fiscalização preventiva deste Tribunal de Contas, deu entrada no dia 23 de Janeiro de 2008, dois contratos administrativos de provimento celebrados entre o Ministério de Agricultura e Ambiente e os senhores: Drs. **Nuno Miguel Graca Almeida Ribeiro**, licenciado em ciências Biológicas, e **Vera Lúcia Correia Figueiredo**, licenciada em Comunicação Social, ambos para exercerem as funções de técnicos superiores referência 13, escalão A, na Direcção Geral do Ambiente, nos termos conjugados dos artigos 21.º n.º 1, al. f), do decreto Legislativo 13/97, de 1 de Julho e 20.º, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os processos em apreço, encontram-se correctamente instruídos com todos os documentos necessários à apreciação dos pedidos assim como com a indicação da legislação aplicável ao caso concreto.

Porém, entende-se que se devem recusar os vistos por se encontrar congelada a admissão de novos funcionários, nos termos do artigo 10.º n.º 1, da Lei 20/VII/2007, de 28/12.

xxx

Perante esse entendimento de que o visto deve ser recusado, e para efeitos dos artigos 25.º e 27.º, todos do Regimento do Tribunal de Contas (*Decreto-lei n.º 47/89, de 26 de Junho de 1989*), o Ministério Público (MP) foi notificado desse facto e o processo correu os vistos legais junto dos Juizes Adjuntos.

O Tribunal de Contas é o competente para a apreciação da causa, nos termos conjugados dos artigos 1.º, 3.º n.º 1 al.a), 5.º n.º 1, todos do Decreto-lei 46/89, de 26 de Junho com os artigos 23.º n.º 1, 25.º e 27.º, todos do Decreto-lei 47/89, de 26 de Junho.

xxx

1. Conforme resulta do artigo 10.º, n.º 1, da Lei do Orçamento do Estado (Lei 20/VII/2007, de 28/12) ***“para o ano de 2008, ficam congeladas as admissões de funcionários ou agentes (...)”***.

Nesta base, considerando que ***“o contrato administrativo de provimento confere ao particular outorgante a qualidade de agente administrativo”***, conforme reza o artigo 20.º, n.º 2, da Lei 20/VII/2007, de 28/12, resulta de forma inequívoca a proibição legal destas contratações.



TRIBUNAL DE CONTAS

Convém especificar que, na altura em que foi remetido o processo ao Tribunal de Contas, ainda não se encontrava publicada a nova a nova Lei de Orçamento do Estado, vigorando assim a anterior (Lei 4/VII/2007, de 11 de Janeiro de 2007).

No âmbito dessa anterior Lei do Orçamento do Estado, foi publicada a Resolução 41/2007, de 10 de Dezembro, na qual se descongela a admissão na administração pública de certa categoria profissional para certos serviços simples, no qual o Ministério da Agricultura e Ambiente não foi contemplado com essa excepção.

Perante o exposto e nos termos do artigo 10º, nº 1, da Lei do Orçamento do Estado (Lei 20/VII/2007, de 28/12), acordam os Juizes do Tribunal de Contas em recusar os vistos solicitados nos contratos administrativos de provimento, celebrados entre o Ministério de Agricultura e Ambiente e os Srs. Drs. Nuno Miguel Graça Almeida Ribeiro e Vera Lúcia Correia Figueiredo por estar vedada a admissão de novos funcionários e agentes na Administração Pública.

Registe e notifique-se.

Praia, 10 de Julho de 2008

Relatora: Sara Boal -----

Adjuntos: Horácio Dias Fernandes -----

José Carlos Delgado -----

José Pedro Delgado -----